

BIOPOLÍTICA E CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS: um debate sobre maternidade compulsória e aborto

BIOPOLITICS AND CONTROL OF FEMALE BODIES: a debate on compulsory motherhood and abortion

Marli Marlene Moraes da Costa¹
Etyane Goulart Soares²

RESUMO: O artigo tem como finalidade abordar a maternidade compulsória e o aborto a partir de um debate da biopolítica e do controle social sob os corpos femininos. Desse modo, questiona-se: de que forma o controle social influencia no predomínio de discursos que legitimam a maternidade compulsória e impedem a descriminalização do aborto? Nesse sentido, visando responder ao problema de pesquisa, utilizam-se os métodos de abordagem dedutiva e de procedimento hermenêutico, bem como a técnica de pesquisa bibliográfica. Assim, o artigo divide-se em dois objetivos específicos, sendo que: primeiro, estuda-se a biopolítica e o controle social relacionados com a maternidade compulsória. Segundo, aborda-se o debate sobre o aborto à luz do direito comparado. Conclui-se que a biopolítica e o controle social influenciam diretamente na criminalização do aborto, especialmente no Brasil, tendo em vista que extirpam das mulheres o exercício da autonomia de seus corpos, fazendo o controle populacional a partir da exploração e dominação da mulher, com o fim de manter a supremacia masculina.

Palavras-chave: Aborto. Biopolítica. Controle Social. Maternidade Compulsória.

ABSTRACT: This article aims to address compulsory motherhood and abortion from a debate on biopolitics and social control over female bodies. Thus, the question is: how does social control influence the predominance of discourses that legitimize compulsory motherhood and prevent the decriminalization of abortion? In this sense, in order to answer the research problem, the methods of deductive approach and hermeneutic procedure are used, as well as the technique of bibliographic research. Thus, the article is divided into two specific objectives, as follows: first, it studies the biopolitics and social control related to compulsory motherhood. Second, the debate on abortion is approached in the light of comparative law. It is concluded that biopolitics and social control directly influence the criminalization of abortion, especially in Brazil, considering that they extirpate from women the exercise of autonomy from their bodies, making population control based on the exploitation and domination of women, with the end of maintaining male supremacy.

Keywords: Abortion. Biopolitics. Social Control. Compulsory Maternity.

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Email: marlimmdacosta@gmail.com

² Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, Conceito Capes 5, na Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas com Bolsa CAPES modalidade II. Email: etyanesoares@hotmail.com

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem como finalidade trazer uma discussão sobre maternidade compulsória e aborto a partir de um debate da biopolítica e do controle social. Nesse sentido, observa-se que a maternidade, atualmente, ainda é um tema considerado sagrado e naturalizado como algo essencial às mulheres, tendo influências ligadas diretamente com a religiosidade, com o Estado e com a cultura patriarcal. Desta forma, induz-se que a maternidade é algo intrínseco à mulher, que todas possuem um instinto materno inato e que, conseqüentemente, facilita o cuidado e o amor das mulheres para com seus filhos, ao contrário dos homens, como provedores da família, os quais não têm obrigação e “talento” na criação. Portanto, a maternidade ainda é considerada compulsória, o que faz com que mulheres sem filhos sejam questionadas sobre as suas escolhas e, muito, além disso, torna o aborto uma prática cruel e sujeita a criminalização.

Embora o aborto seja ilegal no Brasil, comportando exceções, as mulheres continuam a praticá-lo, mesmo que na clandestinidade e em situações que causam perigo. Devido à sua marginalização, costumeiramente é realizado em local inseguro e anti-higiênico, fazendo com que muitas mulheres contraiam infecções e cheguem a óbito, sendo que tal situação transforma-se em um problema de saúde pública, pois sua prática é uma das principais causas de morte entre as gestantes na atualidade. Diante da criminalização do aborto, as mulheres encontram-se em uma situação difícil, pois entendem que além de se tratar de uma prática punível pela lei, também temem pela própria vida. Considerando esse ideal social de que toda a mulher deve ser mãe e as constantes tentativas de controle sobre o corpo e sobre a reprodução feminina, principalmente quanto à criminalização do aborto, questiona-se: de que forma o controle social influencia no predomínio de discursos que legitimam a maternidade compulsória e impedem a descriminalização do aborto? Desse modo, visando responder ao problema de pesquisa, utiliza-se os métodos de abordagem dedutivo, visto que se parte de uma análise geral - premissa maior - buscando uma especificidade - premissa menor. Ademais, utiliza-se o método de procedimento hermenêutico, eis que possibilita a interpretação dos textos, e realiza-se a correta crítica da realidade contemporânea.

Usa-se, ainda, a técnica de pesquisa bibliográfica, voltando-se para a análise de documentações indiretas, observando os contornos e fundamentos da legislação, nacional e internacional, além de analisar diversas obras, livros, artigos, monografias, dissertações,

teses, que dispõe sobre os as temáticas abordadas na pesquisa. Além disso, o artigo divide-se em dois momentos. Primeiramente, estuda-se a biopolítica, a partir da conceituação de Foucault e o controle social exercido sobre os corpos femininos, relacionando com os discursos que legitimam a maternidade compulsória. No segundo momento, aborda-se o debate sobre o aborto à luz do direito comparado, ou seja, identifica-se como a temática da (des)criminalização do aborto é realizada na Itália, Estados Unidos, Cuba, Uruguai, Argentina e Brasil.

BIOPOLÍTICA E CONTROLE SOCIAL: a questão da maternidade compulsória

Ao longo de muito tempo, ao menos no mundo ocidental, a incumbência pelo cuidado com as crianças foi, sobretudo, das mulheres, que ficaram por séculos detidas ao ideal do necessário e do bom desempenho desta tarefa. A maternidade, exercida como forma de controle do feminino, alienou as mulheres de seus próprios corpos ao mantê-las neles encarceradas, principalmente ao não lhe garantir a escolha entre exercer ou não a árdua tarefa de ser mãe e cuidadora. Instituiu-se uma identidade forçada e não uma experiência voluntária, vivida pelo desejo da mulher, ou eventualmente, do casal (RICH, 2003). Essas questões relacionadas como gênero, sexo e a regulamentação dos corpos femininos, que perpassa a história da humanidade, demonstram o quanto prepondera à sujeição. Mulheres são convencionadas à padrões sociais de comportamento, bem como, a lei é feita por homens e coloca-os sempre no espaço público, enquanto a mulher fica restrita ao espaço privado e doméstico (TIBURI, 2017). Ao serem obrigadas a exercerem a maternidade de forma compulsória, inúmeras mulheres perderam a autodeterminação sobre seus próprios corpos, que passaram a ser regulados por todos: igrejas, Estado e sociedade, estruturando uma verdadeira exploração do poder reprodutivo das mulheres por instituições e sistemas dominados pelos homens. Isso se deve, em grande parte, às características presentes nos corpos dos homens e das mulheres que foram historicamente interpretadas pelos homens: fossem eles juristas, médicos ou figuras públicas, eram os definidores das capacidades e papéis sociais exercidos tanto por homens quanto por mulheres (RICH, 2003).

Nesse cenário, cabe ressaltar os impactos da biopolítica na condição reprodutiva das mulheres. Muito embora a biopolítica tenha campos vastos de interferência e controle das populações, ela atua sobre o sexo e os gêneros, normalizando e diferenciando tais

populações, visto que há um grande foco de disputa política. Ocorre um controle sobre o corpo e o amoldamento aos critérios dos gêneros masculinos e femininos e da sexualidade dos sujeitos conforme os interesses de adequação em papéis sociais com o intuito de reprodução de um modelo social existente (FOUCAULT, 1989). Com isso a partir do controle do sexo “escalona-se toda uma série de táticas diversas que combinam, em proporções variadas, o objetivo da disciplina do corpo e o da regulação das populações” (FOUCAULT, 1989, p. 159). De acordo com Zirbel (2019, p. 125):

É possível dizer que a biopolítica visa controlar os seres humanos de forma gradual, em nome de um interesse coletivo, e o faz aplicando critérios bastante desiguais (de acordo com o valor e as qualidades atribuídas a grupos distintos) que podem resultar em mais desigualdade.

Zirbel (2019) compreende que se criou uma política que buscava transformar os sujeitos em corpos funcionais, que demonstrassem comportamentos dóceis e compensatoriamente econômicos, que são aqueles chamados de organismos produtivos. Para isso, difundiram-se técnicas disciplinares de adestramento de sujeitos, principalmente quanto a sua sexualidade. Esses indivíduos, agrupados, formavam uma população, vista como algo amplo e unificado, que também passou a ser controlada mediante técnicas disciplinares. Essas novas políticas governamentais “[...] passaram a ter o interesse e os meios de intervir na produção e reprodução de certos grupos (considerados desejáveis, bons e úteis) e na eliminação de outros (considerados indesejáveis, nocivos ou improdutivos)” (ZIRBEL, 2019, p. 125). As técnicas de controle da população, sejam aplicadas individualmente ou coletivamente, também influenciaram nos aspectos reprodutivos da mulher, ao passo que são questões centrais na sociedade capitalista. Essas práticas “[...] configuravam um biopoder em funcionamento a favor de uma biopolítica” (ZIRBEL, 2019, p.125).

O biopoder, para Foucault “é uma forma de poder que surge no século XVIII e se torna um dos fenômenos fundamentais do século XIX, como um poder que gera a vida” (FOUCAULT, 2010, p. 201). Não interfere somente no corpo, “mas na vida dos sujeitos, como a morte, o nascimento, a produção, a doença, etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 201). Ademais, dirige-se às populações como forma de controle e intervenção de massas, enquanto questão biológica, política e científica numa espécie de “estatização do biológico”, ou seja, “[...] os Estados realizam cálculos da gestão de poder focados em

populações conforme certos mecanismos de controle biológico, tais mecanismos são as previsões, as estimativas, estatísticas, medições globais para intervir nos fenômenos gerais” (FOUCAULT, 2010, p. 202). Apesar de que não seja possível ignorar o silêncio de Foucault sobre a especificidade do corpo reprodutivo feminino (pois tratou a sexualidade em caráter universalizante), procura-se demonstrar a relevância deste corpo para compreender a biopolítica e seus efeitos para prevalência de uma dominação exercida sobre o corpo feminino, notadamente, a partir da intensificação de um ideal de maternidade compulsória e de criminalização do aborto. Ao sugerir a criação, no final do século XVIII, de novas formas de gerenciamento da vida das populações, que passam a incluir cálculos e preocupações acerca da taxa de natalidade, de mortalidade, reprodução como indícios da apreensão da vida pela política, do “fazer viver e deixar morrer” (FOUCAULT, 2010, p. 129), a obra de Foucault abriu-se para intersecção entre noção de “direitos reprodutivos” e a constituição da reprodutividade como uma substância biopolítica (DEUTSCHER, 2008). Para Foucault (1989, p. 152), há certa gestão calculista da vida

[...] de sujeição dos corpos e controle de populações ao eclodir nas práticas políticas a gestão da natalidade, da saúde, longevidade, sexualidade, habitação, epidemias e migração. De tal forma, o biopoder tornou-se indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, como uma garantia de ajustamento populacional em massa aos processos econômicos por meio da utilização de técnicas de controle mais fluidas, menos aparentes quanto à sua brutalidade, nas instituições já criadas pelo capital, como a família, o Estado, o exército, as escolas, a polícia.

Ainda, sobreposta ao poder disciplinar intenso e marcado na sociedade de controle capitalista, se encontra o biopoder, como uma possibilidade de ampliação e extensão desse controle às populações, um corpo múltiplo que surge como problema político, científico e biológico. Ademais, a partir da análise das populações realizada pelas previsões, estatísticas e estimativas, há uma intervenção do Estado e instituições em diversos graus para otimizar um estado de vida, em que a disciplina individual é somada a uma regulamentação coletiva que faz viver e deixa morrer (FOUCAULT, 2010). E, também o “fazer viver” não implica somente numa percepção objetiva do viver, mas uma intervenção em “como viver”, ou seja, sobre a maneira como se vive (FOUCAULT, 2010, p. 208).

Nesse sentido, sobrepõe-se nos corpos das mulheres uma técnica de controle que usa de vigilância, disciplina e da normalização, uma técnica que prioriza não apenas o

domínio do corpo do indivíduo, mas também aspectos da vida. E essa vida não representa somente a vida singular dos seres humanos e, notadamente, das mulheres, mas a multiplicidade de humanos a partir do agrupamento de seres que formam uma massa global “afetada por processos de conjunto” que são comuns da vida (FOUCAULT, 2010, p. 204). De acordo com Zirbel (2019, p. 139):

Se a grandeza e a riqueza de uma nação está atrelada à quantidade e à qualidade de sua gente, do ponto de vista da biopolítica, as capacidades reprodutivas das mulheres tornam-se centrais. São responsáveis pela produção de trabalhadores, soldados, consumidores e, mais recentemente, embriões para pesquisas. Focar nas questões reprodutivas como se fossem unicamente coisa de mulher é, igualmente, parte importante de um projeto biopolítico, uma vez que permite colocar sobre as mulheres um conjunto de responsabilidades capaz de convencê-las a se subjugarem aos mais variados projetos e práticas, por mais invasivos, experimentais e insalubres que sejam.

A biopolítica, portanto, trata a população como uma questão biológica e que é norteadada por relações de poder, principalmente quando surgem, cada vez mais, técnicas de controle, especialmente quanto à reprodução feminina. Cita-se, ainda, as técnicas reprodutivas, possibilitadas pelo desenvolvimento da tecnologia, que são baseadas em um conjunto de conhecimentos sobre o corpo feminino, oriundo de experimentação científica e que escancara o poder exercido sobre o corpo feminino. Foucault relacionou a biopolítica à regulação imposta por alguns Estados, mas também reconheceu outras instituições que disseminavam os mesmos discursos, principalmente instituições médicas³. Relacionou, ainda, o poder exercido por uma classe média branca e masculina sobre a biopolítica, que influenciou nas tecnologias reprodutivas, reforçando o ideal de poder e de hereditariedade (ZIRBEL, 2019).

Na vigência do capitalismo, a reprodução da mulher também passou a ser vista como uma forma de exercer o poder de uma nação. Quando prevalece a dominação masculina, a principal função social da mulher é produzir e criar filhos, que possam crescer

³A partir do capitalismo, o corpo passa a ser compreendido como força de produção e a medicina ganha um novo estatuto, que consente o nascimento da profissão médica e do mito da erradicação das doenças, os quais retroalimentaram e proliferaram a medicalização, que se expande num processo contínuo. A diferença mais significativa da medicina moderna, se associa aos modelos anteriores ao século XVIII, compreende a associação entre a função de cura do médico e sua própria figura, à função política de criação e transmissão de normas (MARTINS, 2005). O dever social do médico é ampliado, incorporando funções como guardião e educador da moral e dos bons costumes, a definição de um novo objeto da medicina, que desloca o foco da doença para a saúde, inicia o controle das virtualidades, da periculosidade, e inclusive a prevenção (VIEIRA, 2003).

para gerar mão de obra (FEDERICI, 2017), ou gerara riquezas e poder de guerra, enquanto soldados. Esse cenário é muito comum em cenários, de catástrofes, quando há uma guerra ou uma epidemia, por exemplo, que gera uma forte diminuição da população. Durante a história, várias nações e países se pronunciaram quanto à necessidade de defesa da natalidade com base na questão demográfica, poder militar e riqueza da nação. Cita-se, por exemplo, a França que em 1920, criou uma lei que proibia propagandas contraceptivas (1920) e, posteriormente, métodos contraceptivos (1923). Também é o caso da Europa, que defendia políticas pró-natalidade e se posicionava contra o ensino da biologia e contra o aborto (1929). Na Alemanha nazista (1938), foram instituídas medalhas para mães que tivessem muitos filhos, assim como no governo fascista italiano (1939), onde a medalha destinava-se à mulher que tinha mais de sete filhos vivos. Essas medalhas “[...] representavam uma espécie de versão feminina das medalhas que os soldados recebiam por serviços prestados à nação” (ZIRBEL, 2019, p. 128).

Portanto, a maternidade, além de representar o controle biopolítico por meio de sua compulsoriedade, também foi norteadada, durante a história, por um ideal de mercadoria e riqueza, demonstrando poder a partir da demografia de uma nação. Foi a partir de interesses econômicos que se criou esse ideal de maternidade, de inerente ao feminino, para fomentar que as mulheres tivessem filhos e possibilitassem o alcance dos interesses capitalistas. Foi apenas a partir da conquista de direitos das mulheres, principalmente com as lutas feministas, que houve uma maior autonomia das mulheres, assim como a possibilidade de escolher ou não ser mãe, somado ao surgimento de métodos contraceptivos⁴ que, embora tenham o seu uso, muitas vezes, dificultado pela sociedade capitalista, que busca a produção de trabalhadores em massa para atingir os seus fins, acabaram sendo uma alternativa para dispor de maior independência.

O DEBATE SOBRE O ABORTO À LUZ DO DIREITO COMPARADO

⁴ Não se pretende aqui universalizar o uso de métodos contraceptivos como possíveis a todas as mulheres. Existe uma infinidade de fatores que implicam em sua ineficiência, podendo ser citados: fatores biológicos, falta de acesso, falta de conhecimento quanto ao uso, violência doméstica e sexual (homem impede o uso), indisponibilidade no sistema único de saúde, etc., são “n” fatores que tornam, muitas vezes, os métodos inacessíveis. Ressalta-se o caso ocorrido no início de agosto do ano de 2021, no Brasil, em que planos de saúde estavam exigindo a autorização marital para colocar o DIU em mulheres casadas, o que é totalmente ilegal. Ressalta-se, ainda, os inúmeros locais que se negam a realizar o procedimento de laqueadura, mesmo nos casos permitidos em lei. Salienta-se os inúmeros efeitos da pílula anticoncepcional, que fazem das mulheres vítimas de várias patologias todos os anos, a exemplo da trombose. Portanto, os métodos contraceptivos não solucionaram por completo a questão da contracepção, principalmente se consideradas as Interseccionalidades das mulheres, os diferentes graus de escolaridade, as violências e repressões sofridas.

Um dos grandes debates no movimento e teoria feminista, que engloba os direitos sexuais e reprodutivos, é o aborto, que pode ser visto a partir da esfera privada – situado em um contexto de domínio e escolha individual – e da esfera pública, por seu caráter político e sua influência na organização social. Nesse cenário, o movimento feminista defende a autonomia reprodutiva das mulheres e o acesso às informações e recursos que transmitem a elas a capacidade de controlar a sua vida reprodutiva (BIROLI, 2014).

De acordo com as ideias já expostas anteriormente, a maternidade é “[...] um aspecto importante da vida e da identidade de muitas mulheres e fonte do controle e da opressão por parte do Estado e dos homens que lhes são próximos” (BIROLI, 2014, p. 84). Nesse cenário, surge a importância dos métodos anticonceptivos e do próprio aborto, para que a maternidade não seja mais compulsória e que seja desconstruída essa naturalização e idealização da maternidade como um desejo comum de todas as mulheres. Até porque, a falta de controle sobre a própria reprodução impede que mulheres atuem profissionalmente e politicamente de forma equânime aos homens, o que implica em diversas barreiras para a sua autonomia (BIROLI, 2014).

Proibir que as mulheres tenham o direito sobre a autonomia dos seus próprios corpos, notadamente, em relação ao aborto, é o resultado das relações estruturais do patriarcado, modelo de dominação das mulheres apropriado pelo capitalismo, que define as relações sociais. Conforme alude Saffioti (2011), a sociedade que se fundamenta no patriarcado organiza um sistema que oprime e explora o trabalho e o corpo das mulheres para assegurar a produção e reprodução da vida. Por esta razão, os direitos reprodutivos e a capacidade de escolha das mulheres são, muitas vezes, objeto de controle social do Estado, situação que evidencia ainda mais a falta de condições que possibilitem a autonomia das mulheres. Nesse contexto, de convergência entre o capitalismo e o patriarcado, a criminalização do aborto passa a basear-se, também, em um critério bastante específico, que é o controle do corpo e da reprodução das mulheres para fins de que o capitalismo industrial reproduza a força massiva de trabalho. Conforme Federici (2017), a condenação do aborto e da contracepção, considerando a história, principalmente a transição do feudalismo para o capitalismo, ocasionou na ideia de redução do útero para a reprodução do trabalho e para a produção de proletariados, a mão-de-obra que sustenta a indústria. A autora (2017, p. 182) também refere que ao negar às mulheres o controle sobre seus corpos,

[...] o Estado privou-as da condição fundamental de sua integridade física e psicológica, degradando a maternidade à condição de trabalho forçado, além de confinar as mulheres à atividade reprodutiva de um modo desconhecido por sociedades anteriores. Entretanto, forçar as mulheres a procriar contra a sua vontade ou, como dizia uma canção feminista dos anos 1970, forçá-las a “produzir filhas e filhos para o Estado” é uma definição parcial das funções das mulheres na nova divisão sexual do trabalho.

Nesse contexto do capitalismo, as relações de poder entre os sexos intensificam-se, ao passo que a propriedade sobre as mulheres e sobre a sua autonomia reprodutiva torna-se, também, interesse do Estado. O campo da sexualidade da mulher deixa de ser tratado separadamente ao da reprodução, impedindo que seja assegurada a autonomia desses dois aspectos da vida e impondo um ideal de maternidade compulsória, ao passo que relega a sexualidade feminina à função estritamente reprodutiva. A discussão a respeito do aborto vai além dos direitos reprodutivos e também atinge a defesa da liberdade sexual das mulheres, conforme exposto por Biroli (2014, p. 85), que argumenta que “O controle sobre as consequências do sexo poderia ser, assim, parte da construção de uma vida sexual mais prazerosa e menos atada a convenções definidas pelas posições de poder e pelos interesses masculinos”. O acesso à anticoncepcionais e ao aborto permite, portanto, desvincular a capacidade reprodutiva do exercício da sexualidade feminina. Considerando que os direitos devem ser colocados sob a ótica daqueles que os pronunciam, no caso, as mulheres, eles não devem ser vistos apenas como concessões do Estado, mas também, como um local de disputa e de construção, que é demandado pelas mulheres. Embora a garantia de direitos não signifique a promoção automática da autonomia feminina, pois não é capaz de romper com a ordem de dominação vigente e com as desigualdades, ela abre possibilidades para melhores condições dos grupos oprimidos, pois permite que a ordem social seja questionada e que existam outras possibilidades de reivindicação e tutela de direitos (CARLOTO; DAMIÃO, 2018). Na mesma trilha, as autoras continuam:

A partir do questionamento e do movimento dos grupos oprimidos, a busca por novas vozes, novas perspectivas, outros pontos de vista, de resistência, a busca pelo compartilhamento do poder pode se tornar uma possibilidade. É nesse sentido que a luta das mulheres pelos seus direitos se enquadra. Quando as feministas lutam pela legalização do aborto, não estão apenas colocando o aborto em questão, mas um sistema que domina e explora mulheres, que instrumentaliza a sua capacidade biológica e as reduz ao único destino da maternidade como sua função social. O processo de construção dos direitos reprodutivos e sexuais, [...] está integrado ao

processo mais amplo de construção da democracia, uma vez que o controle do corpo e da sexualidade são centrais para a dominação patriarcal (CARLOTO; DAMIÃO, 2018, p. 311).

Essa luta das mulheres vai ao encontro com as prerrogativas internacionais acerca dos direitos sexuais e reprodutivos, que são parte integrante da concepção de direitos humanos e contemplam o exercício e vivência da sexualidade sem constrangimentos, bem como a maternidade e contracepção a partir da escolha pessoal de cada mulher. A expressão “*direitos reprodutivos*” começou a substituir o termo *saúde da mulher* a partir da década de 1980, com fundamento nas reivindicações feministas. Esse termo, contudo, só passou a ser reconhecido oficialmente a partir da década de 1990, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) “[...] realizou reuniões temáticas internacionais, nas quais questões relativas ao gênero, saúde, equidade, autonomia, direitos humanos, dentre outras, foram reafirmadas e reforçadas mutuamente” (LEMOS, 2014, p. 245). Entende-se que os direitos se referem à capacidade de decidir acerca da reprodução, o número de filhos que as mulheres desejam ter e o período certo para isso. Por outro lado, os direitos sexuais, são originários dos movimentos LGBTQIA+, que buscaram, nas palavras de Lemos (2014, p. 245) a “[...] anulação da estigmatização das chamadas sexualidades alternativas, e abrange fundamentalmente o exercício da vivência da sexualidade, da livre escolha de parceiros e práticas sexuais sem constrangimento ou discriminação”. Portanto, para a formulação do conceito dos direitos reprodutivos, o feminismo torna-se protagonista, ao passo que problematiza a maternidade compulsória, os meios de contracepção e, principalmente, a descriminalização do aborto. Enquanto na definição de direitos sexuais, há uma união de movimentos, principalmente os movimentos gay, lésbico e feminista. Sobre os direitos reprodutivos, expõe Mattar (2008, p. 63):

O termo “direitos reprodutivos” tornou-se público no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher realizado em Amsterdã, Holanda, em 1984. Houve um consenso global de que esta denominação traduzia um conceito mais completo e adequado do que “saúde da mulher” para a ampla pauta de autodeterminação reprodutiva das mulheres.⁸ A formulação do conteúdo dos direitos reprodutivos teve início, pois, em um marco não-institucional, de desconstrução da maternidade como um dever, por meio da luta pelo direito ao aborto e anticoncepção em países desenvolvidos.

Por sua vez, os direitos sexuais, conforme Mattar (2008, p. 64):

Os direitos sexuais, por sua vez, começaram a ser discutidos no final da década de 80, com a epidemia do HIV/Aids, principalmente dentro do movimento gay e lésbico, a quem se juntou parte do movimento feminista.[...] o termo “direitos sexuais” foi introduzido como estratégia de barganha na CIPD⁵, em 1994, para que os direitos reprodutivos fossem garantidos no texto final da Declaração e Programa de Ação do Cairo - a inclusão do termo “sexual” radicalizava a linguagem de forma que ao conceder sua retirada negociava-se a manutenção de “direitos reprodutivos”. Com isso, o termo ‘direitos sexuais’ não aparece no documento final do Programa de Ação de Cairo. Entretanto, a discussão sobre tais direitos foi retomada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Conforme denota a autora, inicialmente, consideravam-se os direitos reprodutivos, mas houve resistência de adoção do termo direitos sexuais. Ou seja, a problemática disso reside no fato de que, sem separar direitos reprodutivos de direitos sexuais, prevalecia a ideia de que as mulheres só iriam exercer sua sexualidade objetivando a reprodução. Uma das pautas do movimento feminista, ao defender a concepção de direitos sexuais, era justamente trazer ao debate a liberdade sexual da mulher, sem que a maternidade fosse compulsória. Na visão de Rosalind Petchesky (1999), o conceito de direito sexual nasceu de forma negativa, isto é, evidenciando o direito a não sofrer abuso ou exploração, combatendo as violações sexuais. A autora também questiona e problematiza essa definição negativa, defendendo que os direitos sexuais sejam ampliados de forma positiva, na garantia de direitos de autonomia e liberdade sexual, além da emancipação.

De fato, após a Segunda Guerra Mundial e com a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, os direitos das mulheres passaram a ganhar mais visibilidade, sendo criados a partir de então, diversas normativas, tratados e convenções internacionais acerca da temática que, posteriormente, veio a tratar também dos direitos reprodutivos. E é nesse cenário internacional que as discussões a respeito do aborto, enquanto direito reprodutivo, também foram ampliadas, cabendo a análise de como alguns países tratam a questão do aborto, especificamente quanto a sua descriminalização, as motivações, além dos resultados esperados e/ou obtidos após essa descriminalização.

No caso italiano, o debate sobre o aborto cresceu após o fortalecimento do chamado Estado laico, principalmente nas décadas de 1950 e 1960, mas foi apenas no ano de 1975 que a Corte Constitucional italiana declarou a inconstitucionalidade parcial do dispositivo do Código Penal que punia o aborto, definindo os casos permitidos em lei: nos primeiros noventa dias de gestação, quando houver risco à saúde física e psíquica da mãe,

⁵Conferência Internacional de População e Desenvolvimento.

comprometimento de suas condições econômicas, sociais ou familiares, em razão das circunstâncias da concepção ou má formação do feto. Quando houver alguma dessas hipóteses, haverá acompanhamento profissional especializado, verificando com a gestante e/ou com o genitor, alternativas para solucionar o problema que não sejam a interrupção da gravidez. Também definiram que, exceto nos casos urgentes, o aborto deve ser realizado apenas após decorridos sete dias de sua solicitação, para que haja uma reflexão. Referida lei também autorizou o aborto a qualquer tempo, no caso de risco à vida da gestante, ou na prevalência de patologias, como anomalias fetais (SARMENTO, 2005).

No caso estadunidense, o mais conhecido nessa matéria, o aborto não foi regulamentado pela constituição do país, mas no famoso caso *Roe versus Wade*, julgado pela Suprema Corte norte americana em 1973. Nesse caso, o direito à privacidade foi relacionado ao direito da mulher de decidir sobre a continuidade ou não da sua gestação e, por 7 votos a 2, foi declarada inconstitucional a Lei do Texas que criminalizava o aborto, exceto nos casos para salvar a vida da gestante. Conforme a decisão, a maternidade compulsória poderia prejudicar a vida e futuro da mulher, causar dano psicológico, angústia aos envolvidos, assim como à futura criança que, poderia ser trazida à uma família inapta para criá-la, por diversas razões. A decisão também afirmou que o direito ao aborto não é incondicionado, devendo ser sopesado em face dos interesses estatais. Nesse sentido, foram definidas as possibilidades de realização do aborto legal, quais sejam: aborto livre no primeiro trimestre, por decisão da gestante e acompanhamento especializado do médico; no segundo trimestre o procedimento também é legal, contudo, o cada estado do país pode regulamentar seu exercício com o fim de proteger a saúde da gestante. Só a partir do terceiro trimestre da gestação, momento em que existe possibilidade de vida extra-uterina, o aborto pode ser proibido pelos estados, com o fim de proteger o nascituro, exceto nos casos em que o aborto é imprescindível para preservar a vida e saúde da gestante (SARMENTO, 2005). Sobre o tema, Sarmiento (2005, p. 48) destaca que

[...] é mister reconhecer que a referida decisão provocou na época, e ainda provoca, até hoje, intensa polêmica nos Estados Unidos. Além da crítica substantiva relacionada ao resultado atingido, foram levantadas fortes objeções contra a legitimidade democrática de um tribunal não eleito para decidir questão tão controversa, sobrepondo a sua valoração àquela realizada pelo legislador, tendo em vista a ausência de qualquer definição no texto constitucional sobre a matéria. Sem embargo, apesar dos esforços

dos militantes do grupo Pro-Life e de sucessivos governos do Partido Republicano, no sentido de forçar uma revisão deste precedente, ele, nas suas linhas gerais, ainda hoje se mantém em vigor nos Estados Unidos

Na América Latina, o primeiro país a descriminalizar a prática do aborto foi Cuba, ainda na década de 1960, quando fora institucionalizado o aborto voluntário, sem restrições, até a décima semana de gestação, sem que haja a apresentação de uma motivação para isso. Após a legalização, os índices de mortalidade materna originários de abortos clandestinos diminuíram em 60% e, apenas há punição nos casos em que houver fim lucrativo, ou quando o procedimento é realizado por pessoa não capacitada ou instituição não oficial, combatendo, assim, a prática ilegal do aborto e objetivando o respeito aos direitos reprodutivos das mulheres (AGUIAR *et al*, 2018). O Uruguai foi o segundo país latino-americano a legalizar o aborto, em qualquer hipótese, no ano de 2012, por meio da Lei 18.987. A Lei passou a valer em janeiro de 2013. Referida lei dispõe que não haja penalização da prática nos casos em que a mulher deseja realizar o procedimento, devido a condições pessoais, até a décima segunda semana de gestação; quando a gravidez causa risco ou dano à vida da mulher; na existência de malformações fetais que impossibilitem a vida; quando a gestação decorre de violência sexual (até a décima quarta semana) (AGUIAR *et al*, 2018).

Mais recentemente, no dia 30 de dezembro de 2020, o Senado da Argentina aprovou, por 38 votos a favor e 29 contra, após 12 horas de debate, o projeto de lei de autoria do governo do presidente Alberto Fernández, que legaliza o aborto no país. A lei estabelece que as mulheres têm direito a interromper voluntariamente a gravidez até a 14^a semana de gestação e, após isso, apenas em casos de risco de vida para a gestante ou quando a gravidez advém de violência sexual (SENADO, 2020). No Brasil, a legislação ainda tem um caráter deveras repressivo quanto à prática do aborto, o que reflete, diretamente, na garantia dos direitos reprodutivos das mulheres, em sua autonomia e emancipação. O impacto negativo da prevalência da legislação atual recai, principalmente, nas mulheres com menores condições financeiras, que são as principais vítimas das sequelas relacionadas a situações de risco de um aborto clandestino, refletindo a desigualdade social vivenciada no país. Por outro lado, nos países mais progressistas, em que o aborto é descriminalizado e/ou legalizado, houve redução do número de procedimentos realizados e, por conseguinte, redução das mortes em razão deles.

As manifestações pela descriminalização do aborto no país tiveram início nas décadas de 1980 e 1990, principalmente em decorrência da maior aproximação entre a movimentação feminista e o Executivo. No ano de 2005, o Executivo brasileiro criou a Comissão Tripartite para Revisão da Legislação Punitiva da Interrupção Voluntária da Gravidez, que teve o objetivo de elaborar uma Minuta de Projeto de Lei, a qual não foi aprovada, dificultando as possibilidades de leis de descriminalização. Nesse cenário também se ampliaram os movimentos neoconservadores de forte base religiosa e contra progressista, a fim da manutenção dos chamados valores familiares tradicionais, baseados no poder masculino e moralidade tradicional. Essas movimentações contra o aborto foram ainda mais intensificadas pelos representantes religiosos no Congresso brasileiro, a denominada Bancada Evangélica, criada em 2003 (MACHADO, 2017). Conforme Machado (2017, p. 18):

Em outubro de 2005, foi registrada a primeira “Frente Parlamentar em defesa da vida contra o aborto”. A partir da legislatura seguinte, houve a formação de mais uma frente: a Frente Parlamentar a favor da Família. Integram-se assim, em nome da defesa de valores religiosos as temáticas da família tradicional, da oposição ao aborto e da oposição aos direitos dos homossexuais.

Os posicionamentos contrários ao aborto são fundamentados, principalmente, por crenças religiosas pessoais, o que acaba sendo inconcebível em um estado Democrático, fundamentado pelos princípios da laicidade. Na sociedade brasileira contemporânea, ainda persiste a ideia de aborto como um pecado contra a Igreja e um crime, o que evidencia que no Direito, ainda prevalece a União dos valores morais com o Judiciário, um dos poderes do Estado. Nesse contexto, enquanto perdurar a criminalização, muitas mulheres ainda irão recorrer a formas clandestinas e não seguras de realizar o procedimento. Conforme o Código Penal Brasileiro, o aborto é permitido no Brasil apenas em três casos: quando houver gravidez de risco à vida da gestante; quando houver gravidez resultante de violência sexual e nos casos de anencefalia fetal. De acordo com Libório (2020), na última década, apenas um projeto de lei propôs a descriminalização do aborto no Brasil. Desde o ano de 2011, foram feitas 69 propostas sobre o tema e 80% delas buscam aumentar a criminalização da interrupção voluntária da gravidez. O único projeto de lei a favor da descriminalização do aborto foi o de n. 882/2015, de autoria do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ), que ainda está em tramitação. O texto defende o direito à maternidade

voluntária e livremente decidida, além de afirmar que “toda a mulher tem o direito a realizar a interrupção voluntária da gravidez, realizada por médico e condicionada ao consentimento livre e esclarecido da gestante, nos serviços do SUS e na rede privada” (LIBÓRIO, 2020).

Referido projeto de lei também prevê as condições para a realização do procedimento, que seriam: nas primeiras doze semanas de gestação; passado esse período, até a vigésima segunda semana, desde que o feto pese menos de quinhentos gramas e nos casos de gravidez resultante de violência sexual; a qualquer tempo, nos casos de risco de vida para a gestante ou inviabilidade do feto com a vida extrauterina, comprovado clinicamente. Deverão ser passadas orientações prévias sobre saúde sexual e reprodutiva e direitos reprodutivos, sobre os distintos métodos de interrupção da gravidez, as condições para a interrupção, as unidades de saúde disponíveis e os trâmites para obter a prestação do serviço. Uma vez cumpridas as condições, a interrupção voluntária da gravidez deverá ser realizada em até três dias, mediante consentimento expresso e escrito, da mulher ou, no caso de menores, dos seus representantes, exceto nos casos de risco iminente de vida, em haja impossibilidade de manifestação de vontade (BRASIL, 2015).

Percebe-se que o projeto em tramitação no Brasil segue os moldes estabelecidos em outros países, demonstrando rigidez no processo de abortamento, além de instituir políticas públicas de planejamento familiar e um atendimento especializado, que vise fornecer as informações necessárias às mulheres. Portanto, cabe ressaltar que a descriminalização do aborto, além de estar fundamentada na saúde pública e nos direitos humanos das mulheres, estabelece regras bem específicas para a realização do procedimento, objetivando garantir a autonomia do corpo feminino, a educação sexual e o planejamento familiar. Essa é uma questão que cabe à cada mulher, em particular, independente de dogmas religiosos de outras pessoas ou de meras opiniões, até porque, o modelo estatal é baseado na laicidade e em liberdades individuais, o que indica que a proibição do aborto vai contra os direitos humanos e fundamentais das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, neste artigo, destacar a constante violência simbólica a qual as mulheres estão expostas, que é o controle social exercido sobre seus corpos e sua capacidade reprodutiva. Sabe-se que, muitas vezes, a violência não é direta, ela ocorre

silenciosamente, nas sutilezas entranhadas em um sistema que se vale da violência para manter sua supremacia. A sacralidade da maternidade, tal como ela é vista hoje, remete a fundamentos completamente patriarcais, que nada se relacionam com toda a dedicação de ser mãe. O controle reprodutivo das mulheres, além de ter sido estimulado pela tecnologia e por processos que envolviam a disciplina e molde comportamental das mulheres, também se desenvolveu a partir da ideia de que apenas os machos da espécie são capazes de transcender o nível biológico e desenvolver suas potencialidades, ao passo que as mulheres, consideradas biologicamente destinadas ao cuidado, foram diminuídas em suas capacidades.

Nesse cenário, a criminalização do aborto também atinge um grau de exercício de controle social. Essa criminalização, historicamente, não ocorreu por questões morais ou religiosas, mas estava extremamente relacionada com a possibilidade de que as mulheres pudessem gerir o próprio corpo. Além disso, a criminalização reflete o poderio do sistema capitalista, tendo em vista que são as mulheres, as únicas capazes de gerar um novo ser para servir de mão-de-obra e de riqueza. E considerando que o capitalismo possui relação direta com o neoliberalismo e com o conservadorismo, que cada vez mais intensifica-se no Brasil, os discursos pró-vida disseminam-se também, usando a palavra cristã como fundamentadora de uma proibição legal em um Estado que deveria ser laico. Ademais, é notória prevalência de um discurso que mistura os ideais cristãos e as políticas estatais, o que é muito perigoso, visto que em pleno século XXI, os retrocessos nos direitos das mulheres se assemelham ao período medieval, quando a Igreja e o Estado realizaram o maior genocídio contra as mulheres visto na história. Portanto, é visível que a sacralização da maternidade e a proibição do aborto são os reflexos da biopolítica e do biopoder, que usam suas técnicas para controlar, objetificar e manipular não apenas os corpos das mulheres, mas todos os seus comportamentos, impedindo-as de atingir a plena liberdade e autonomia.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Brunno Henrique Killet *al.* A legislação sobre o Aborto nos Países da América Latina: uma Revisão Narrativa. *Com. Ciências Saúde*, v. 29, n. 1, 2018. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/legislacao_aborto.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei n. 882/2015. Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências. Câmara de Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050889>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BIROLI, Flávia. O debate sobre o aborto. *In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

CARLOTO, Cássia Maria; **DAMIÃO**, Nayara André. Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 132, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/vnGNyx7gwTS4QKvdnBRPP3C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2021.

DEUTSCHER, Penelope. The Inversion of Exceptionality: Foucault, Agamben, and “Reproductive Rights”. *South Atlantic Quarterly*, v. 107, n.1, 2008.

FEDERICI, Silvia. *CALIBÁ E A BRUXA: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. *EM DEFESA DA SOCIEDADE: curso no Collège de France; tradução de Maria Ermantina Galvão*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

LEMOS, Adriana. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde. *Saúde debate*, v. 38, n. 101, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2014.v38n101/244-253/>. Acesso em: 02 ago. 2021.

LIBÓRIO, Bárbara. Só um projeto de lei propôs a descriminalização do aborto no Brasil na última década. *Revista Azmina*, julho de 2020. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/07/so-um-projeto-de-lei-propos-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil-na-ultima-decada.html>. Acesso em: 02 ago. 2021.

MARTINS, Ana Paula Vozes. *A CIÊNCIA DOS PARTOS: visões do corpo feminino na constituição da obstétrica científica no século XIX*. Rio de Janeiro, 2005.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. *SUR -Revista Internacional De Direitos Humanos*, v. 8, n. 8, 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sur/a/CwLVRN4HBQzfcPsGb8WJc9q/?lang=pt>. Acesso em: 02 ago. 2021.

PETCHESKY, Rosalind. DIREITOS SEXUAIS: um novo conceito na prática política internacional. *In*: BARBOSA, Regina M; PARKER, Richard (Orgs.). Sexualidades pelo Averso: direitos, identidades e poder. Rio de Janeiro: IMS/UERJ, 1999.

RICH, Adrienne. Integrando a perspectiva de gênero na doutrina jurídica brasileira: desafios e perspectivas. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2.ed. São Paulo: Graphium, 2011.

SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e constituição. *Revista Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 240, 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27023/43619-92339-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021.

SENADO da Argentina aprova legalização do aborto no país. G1, 30 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/30/senado-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto-no-pais.ghtml>. Acesso em: 02 ago. 2021.

TIBURI, Marcia. FEMINISMO EM COMUM: para todas, todes e todos. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

VIEIRA, Elisabeth. A medicalização do corpo feminino. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

ZIRBEL, Ilze. Biopoder e técnicas reprodutivas. *Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, v. 12, n. 1, p. 123-143, jan./jun. 2019.